

A Seguran sa P blica na Constitui o Federal: Artigo 144

Descri o

Introdu o ao Sistema de Seguran sa P blica

O artigo 144 da Constitui o Federal de 1988 representa um dos pilares fundamentais da organiza o estatal brasileira, estabelecendo o arcabou o normativo para a seguran sa p blica no pa s. Este dispositivo define a seguran sa p blica como um **dever do Estado** e, simultaneamente, um **direito e responsabilidade de todos os cidad os**. O texto constitucional deixa claro que a finalidade primordial da seguran sa p blica   a preserva o da ordem p blica e da incolumidade (integridade) das pessoas e do patrim nio.

A seguran sa p blica, conforme estabelecido no caput do artigo, n o se limita apenas   atua o estatal, mas pressup  uma corresponsabilidade entre Estado e sociedade, configurando um sistema que demanda coopera o m tua para sua efetividade.

Estrutura Org nica da Seguran sa P blica

O artigo 144 estabelece um sistema composto por seis  rg os respons veis pela execu o das atividades de seguran sa p blica:

- Pol cia Federal
- Pol cia Rodovi ria Federal
- Pol cia Ferrovi ria Federal
- Pol cias Civas
- Pol cias Militares e Corpos de Bombeiros Militares
- Pol cias Penais Federal, Estaduais e Distrital

Esta estrutura evidencia uma divis o de compet ncias entre os entes federativos, com  rg os mantidos pela Uni o e outros pelos Estados e Distrito Federal, compondo um sistema de seguran sa p blica federativo.

Pol cia Federal

A Constitui o define a Pol cia Federal como um  rg o permanente, organizado e mantido pela Uni o e estruturado em carreira, com quatro atribui es fundamentais:

1. **Investiga o criminal em mat rias espec ficas:** Apura o de

infrações contra a ordem política e social, crimes contra bens, serviços e interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, além de infrações com repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme.

2. **Combate ao tráfico e contrabando:** Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como ao contrabando e descaminho, sem prejuízo da atuação de outros órgãos em suas respectivas áreas de competência.
3. **Policiamento de fronteiras e áreas estratégicas:** Exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.
4. **Polícia judiciária da União:** Exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União.

É importante destacar que a exclusividade mencionada no inciso IV do §1º refere-se apenas às funções de polícia judiciária da União, não abrangendo as demais atribuições. Essa exclusividade tem sido objeto de diversas questões em concursos públicos, especialmente no contexto de delimitação de competências entre a Polícia Federal e outras instituições.

Polícia Rodoviária Federal

Definida como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, a Polícia Rodoviária Federal tem como missão principal o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme estabelecido no §2º do artigo 144.

O texto constitucional limita a atuação da PRF às rodovias federais, o que significa que sua competência territorial é restrita a essas vias. Este ponto é frequentemente explorado em questões de concursos que buscam diferenciar as competências das diversas forças policiais.

Polícia Ferroviária Federal

Similarmente à Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal é descrita como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Sua atribuição constitucional é o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Apesar da previsão constitucional, a Polícia Ferroviária Federal permanece como uma estrutura não plenamente implementada no sistema de segurança pública brasileiro. Esta disparidade entre a previsão constitucional e a realidade prática é um ponto relevante para concursos públicos.

Polícias Civis

As polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira e têm duas atribuições principais definidas no Art. 144:

1. Exercer as funções de polícia judiciária
2. Realizar a apuração de infrações penais, exceto as militares

A ressalva "exceto as militares" indica que crimes militares não são de competência da polícia civil, sendo investigados por órgãos da própria justiça militar. Além disso, a competência da polícia civil existe apenas quando não houver atribuição específica da União, revelando o caráter residual de sua atuação investigativa.

Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

O Art. 145 atribui às polícias militares duas funções essenciais:

1. A execução da polícia ostensiva
2. A preservação da ordem pública

Já aos corpos de bombeiros militares incumbem a execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições definidas em lei específica.

A distinção entre a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública é relevante, pois a primeira se refere à atividade visível de policiamento preventivo, enquanto a segunda possui caráter mais amplo, abrangendo medidas necessárias para manutenção ou restabelecimento da normalidade social.

Polícias Penais

Incorporadas ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 104/2019, as polícias penais são vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da respectiva unidade federativa. Sua função constitucional é garantir a segurança dos estabelecimentos penais.

A inclusão das polícias penais representou uma importante evolução do sistema de segurança pública brasileiro, conferindo status constitucional a uma atividade anteriormente exercida como função administrativa. Este é um tema relativamente recente e pode ser objeto de questões em concursos que abordem atualizações constitucionais.

Subordinação Hierárquica

O Art. 6º estabelece que as polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. As duas primeiras instituições são ainda caracterizadas como forças auxiliares e reserva do Exército.

Esta subordinação aos governadores evidencia o caráter estadual dessas forças de segurança, diferenciando-as dos órgãos federais. A condição de forças auxiliares do Exército, por sua vez, é um ponto frequentemente abordado em questões de concursos, pois estabelece uma relação especial com as Forças Armadas.

Organização Legal

O Art. 7º prevê que a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública serão disciplinados por lei, visando garantir a eficiência de suas atividades. Este dispositivo fundamenta a criação de legislações específicas para cada instituição.

Guardas Municipais

O Art. 8º faculta aos municípios a constituição de guardas municipais, destinadas especificamente à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme disposto em lei.

A competência das guardas municipais é limitada constitucionalmente à proteção patrimonial dos municípios, não incluindo funções típicas de polícia ostensiva ou judiciária. Este tema é frequentemente cobrado em provas, especialmente após a promulgação do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014), que ampliou suas atribuições sem, contudo, transformá-las em forças policiais plenas.

Remuneração dos Servidores Policiais

O Â§9Âº determina que a remuneraÃ§Ã£o dos servidores policiais seguirÃ¡ o disposto no Â§4Âº do art. 39 da ConstituiÃ§Ã£o, que trata do regime de subsÃdio em parcela Ãnica para determinadas categorias de servidores pÃblicos.

O regime de subsÃdio implica pagamento em parcela Ãnica, vedado o acrescimo de qualquer gratificaÃ§Ã£o, adicional, abono, prÃmio, verba de representaÃ§Ã£o ou outra espÃcie remuneratÃria. Esta caracterÃstica especÃfica da remuneraÃ§Ã£o policial Ã relevante para questÃes que abordam o regime jurÃdico dos servidores de seguranÃa pÃblica.

SeguranÃa ViÃria

Os Â§ 10, I e II estabelecem a seguranÃa viÃria como componente da preservaÃ§Ã£o da ordem pÃblica e da incolumidade das pessoas e de seu patrimÃnio nas vias pÃblicas. Este conceito abrange:

1. EducaÃ§Ã£o, engenharia e fiscalizaÃ§Ã£o de trÃnsito
2. Outras atividades previstas em lei que assegurem o direito Ã mobilidade urbana eficiente

A inclusÃo da seguranÃa viÃria no rol de competÃncias constitucionais de seguranÃa pÃblica foi realizada pela Emenda Constitucional nÂº 82/2014, representando uma evoluÃ§Ã£o no conceito de seguranÃa pÃblica, que passou a englobar explicitamente a proteÃ§Ã£o no ambiente viÃrio. Esta ampliaÃ§Ã£o conceitual Ã relevante para concursos que abordam as sucessivas reformas constitucionais.

A competÃncia para a seguranÃa viÃria Ã atribuÃda, no Ãmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos MunicÃpios, aos respectivos ÃrgÃos ou entidades executivos e

Pontos de AtenÃo Gerais

- **DistinÃo entre PolÃcia Administrativa e PolÃcia JudiciÃria:** As polÃcias administrativas (como a PolÃcia Militar) atuam preventivamente, enquanto as polÃcias judiciÃrias (como a PolÃcia Civil e Federal) atuam repressivamente, apÃs a ocorrÃncia de ilÃcitos.
- **CompetÃncia da UniÃo vs. Estados:** Existe uma divisÃo clara de competÃncias entre os ÃrgÃos federais e estaduais de seguranÃa pÃblica, seguindo a estrutura federativa do Estado brasileiro.
- **PolÃcia Ostensiva vs. PolÃcia JudiciÃria:** As polÃcias militares exercem a funÃo ostensiva (preventiva), enquanto as polÃcias civis exercem a funÃo judiciÃria (investigativa).

- **Natureza Jurídica dos Órgãos de Segurança:** Todos os Órgãos mencionados no art. 144 são de natureza civil, embora alguns possuam organização militarizada (polícias militares e corpos de bombeiros militares).
- **Competência Residual:** As polícias civis possuem competência residual para investigar crimes que não sejam da atribuição da polícia federal ou da justiça militar.

Jurisprudência Relevante

O Supremo Tribunal Federal tem diversos julgados relacionados ao artigo 144 da Constituição Federal, estabelecendo interpretações que orientam a aplicação do dispositivo. Entre os entendimentos relevantes, destacam-se:

Súmula Vinculante 11 do STF: É lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Esta súmula, embora não cite diretamente o artigo 144, estabelece limites à atuação dos agentes de segurança pública, especialmente no que tange ao uso da força, sendo fundamental para a compreensão do exercício das atividades policiais.

O artigo 144 da Constituição Federal constitui a espinha dorsal do sistema de segurança pública brasileiro, estabelecendo um complexo arranjo de competências entre diferentes órgãos e entes federativos. A compreensão detalhada deste dispositivo é essencial para candidatos a concursos públicos, especialmente aqueles voltados à área da segurança pública, direito constitucional e administrativo.

A estrutura federativa da segurança pública brasileira, com órgãos federais, estaduais e possibilidade de atuação municipal, reflete a própria organização do Estado brasileiro e demanda um estudo cuidadoso das atribuições e limites de cada instituição. O conhecimento das nuances e interpretações jurisprudenciais deste artigo constitui diferencial significativo para quem busca aprovação em concursos públicos.

Data de criação

08/06/2025

Autor

admin